



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO Nº 5/X

“Reclamação ADSE SS”

ANGRA DO HEROÍSMO, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3631	Proc. n.º <u>45-10-01</u>
Data: <u>01/31/11/25</u>	N.º <u>51X</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 29 de abril de 2013 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o nº 5/X, intitulada “Reclamação ADSE SS”, que reúne apenas uma assinatura – a da sua subscritora, Maria Margarida Macedo Silveira Furtado.

A referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para relato e emissão de parecer, o que veio a acontecer a 21 de novembro de 2013.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189º a 193º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190º e 191º do Regimento, bem como do artigo 73º, nº 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, as matérias relativas à Segurança Social, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 10 de maio de 2013, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional da cidade de Ponta Delgada, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

A presente petição tem como objeto manifestar o desagrado enquanto beneficiária do sistema nacional de saúde. A peticionária viu-se obrigada a recorrer a uma consulta de “especialidade que não existe na Região”, onde contava suportar apenas o valor da taxa moderadora; mas tal não aconteceu, e à peticionária foi-lhe acrescido o valor da “consulta externa de € 31.00 [...] como se não tivesse nenhum sistema social ativo”. Segundo a peticionária, foi-lhe explicado que “os residentes nos Açores pagariam tal quantia, sempre que se apresentassem para uma consulta nos hospitais do Continente, sem termo de responsabilidade emitido pelo hospital de origem”. Nos serviços sociais do hospital de origem foi informada “que não tinha direito ao processo de deslocação pelo Hospital da Horta, hospital de origem, uma vez que o meu sistema de ADSE era SS e não RA”, sendo que “o meu domicílio fiscal ser Açores, os descontos que efetuam são realizados para o Governo da Administração Central”, explicou a peticionária.

A peticionária considera-se lesada, “uma vez que esta medida discrimina todos os cidadãos açorianos que se encontram na mesma situação e que se veem obrigados a partir para o continente em busca de uma consulta de especialidade que não existe em nenhum dos hospitais da região autónoma dos açores”. Além disto, refere que “todas as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

despesas de deslocação foram suportadas por mim, enquanto os beneficiários da ADSE RA, que levam consigo o processo de deslocação, emitido pelo hospital de origem, veem todos os custos de deslocação serem suportados pelo sistema de proteção social ADSE”. Pede “explicação clara para esta situação, bem como reembolso total de todos os pagamentos que, indevidamente, efetuei”, defendendo que “este meu pedido nada tem de ilícito, uma vez que sou tão beneficiária do sistema de proteção social da ADSE, como todos os outros funcionários da Administração Regional”.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Para efeitos de emissão de parecer e relatório, a Comissão de Assuntos Sociais decidiu efetuar as seguintes diligências:

- Audição da peticionária;
- Audição do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

1) AUDIÇÃO DA ÚNICA SUBSCRITORA

A subscriitora da petição foi ouvida, em sede de Comissão, a 3 de outubro de 2013, após ter faltado à audição de 14 de junho. A peticionária verbalizou o que já tinha formalizado de forma escrita, explicando que, por não haver a especialidade que necessitava nos Açores, teve que se deslocar ao Hospital dos Capuchos, em Lisboa, para ter uma consulta. No hospital da Horta informaram-na que não iria pagar nada no hospital em Lisboa. Tal não aconteceu e, além da taxa moderada, que previa ter de pagar, foi obrigada a pagar a consulta externa, no valor de 31,00 €. Informaram-na que tal se devia à Lei do Orçamento de Estado. A peticionária mostra-se revoltada com toda esta situação, até porque irá necessitar de fazer um transplante da córnea, que envolve montantes muito avultados e sendo cidadã residente nos Açores, com todos os seus descontos ao sistema nacional de saúde em ordem, exige ter as mesmas regalias que qualquer outro cidadão residente nos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com as intervenções dos deputados Graça Silva, Graça Silveira e Domingos Cunha.

A deputada Graça Silva questionou se a residência da peticionária fosse em Portugal Continental se também pagaria o valor da consulta, ao que a peticionária respondeu que não.

A deputada Graça Silveira questionou a peticionária sobre o que esta pagou a mais por ser beneficiária com a sigla “SS”, só a consulta externa de especialidade ou também as passagens de deslocação. A peticionária esclareceu que será reembolsada do valor da passagem após enviar os documentos comprovativos da despesa e em relação à consulta apenas será ressarcida de 20,00 €. Para ser comparticipada por inteiro da consulta teria que ter o termo de responsabilidade emitido pelo hospital de origem, que por sua vez recusou-se a emití-lo por ela não ser beneficiária da ADSE Regional.

O Presidente da Comissão de Assuntos Sociais informou a peticionária que esta será informada acerca das conclusões que advierem da análise em sede da CAS, bem como do respetivo relatório. Adiantou considerar estranho um hospital público ter exigido o pagamento da consulta, sendo beneficiária de um subsistema nacional de saúde e aconselhou a peticionária a solicitar ao Hospital dos Capuchos, o comprovativo em como teve de pagar a consulta bem como dos tratamentos de que necessitar fazer no futuro.

2) AUDIÇÃO DO SR. VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O Vice-Presidente do Governo Regional foi ouvido pela Comissão a 3 de Outubro de 2013, na delegação de Angra do Heroísmo. Esclareceu, desde logo, referindo-se à peticionária e à sua pretensão, que se trata de uma beneficiária de um subsistema nacional da ADSE (ligado, neste caso, ao Ministério da Justiça), para o qual desconta mensalmente e que, por conseguinte, é esse subsistema que tem a obrigação de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

assegurar e dar resposta à situação. Não se trata, portanto, de uma responsabilidade da Região.

No período de pedidos de esclarecimento que se seguiu interveio a deputada Graça Silveira, questionando o Vice-Presidente do Governo sobre se não será possível, como se fez no passado, que o hospital de origem do utente assegure as despesas, independentemente do subsistema em que o beneficiário se insere, e depois cobre à ADSE central as despesas, ao que o Governante respondeu que esse pagamento (ou seja, esse reembolso ao hospital de origem) não estava a ser feito, pelo que este tipo de situações não pôde continuar a ocorrer.

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões da peticionária, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

- 1) Uma vez que a presente petição foi subscrita por apenas uma cidadã, não deverá a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento;
- 2) A beneficiária pertence a um subsistema de saúde nacional – ADSE SS (Ministério da Justiça), para onde são feitos os respetivos descontos, pelo que cabe ao referido subsistema a responsabilidade, na íntegra, de todos os encargos decorrentes com a prestação de cuidados de saúde;
- 3) Não cabe, por essa razão, responsabilidade à Região de assumir os encargos com a prestação de cuidados de saúde a beneficiários pertencentes a subsistemas nacionais, no caso em apreço, da ADSE SS;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- 4) Do presente relatório deve ser dado conhecimento à única subscritora, bem como ao Departamento Governamental com responsabilidade e competência na matéria em apreço.

A Relatora

(Arlinda Maria Focha Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)